



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**

LEI ORDINÁRIA Nº 1.835/2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de Cirurgião-Dentista na equipe multiprofissional dos hospitais do Município de Imperatriz, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO § 7ª, DO ART. 28 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Torna obrigatória a presença de Cirurgião-Dentista na equipe multiprofissional em ambiente hospitalar de todos os hospitais públicos e privados do Município de Imperatriz, para os cuidados com a saúde bucal dos pacientes internados.

Art. 2º - Caberá ao Cirurgião-Dentista realizar atendimento preventivo e de emergência aos pacientes internados em ambiente hospitalar.

Art. 3º - Conforme a necessidade, a unidade hospitalar poderá requisitar outros profissionais da Odontologia como Técnico em Saúde Bucal e Auxiliar em Saúde Bucal.

Art. 4º - Os profissionais da Odontologia pertencentes ao quadro dos hospitais de Imperatriz, logo após a admissão, deverão receber treinamento para a capacitação em ambiente hospitalar.

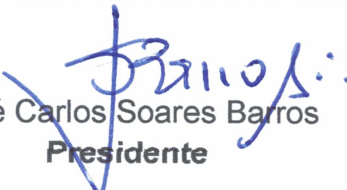
Art. 5º - A inserção dos profissionais nas unidades hospitalares será de forma gradativa, de acordo com a disponibilidade de profissionais habilitados e do orçamento do Município.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por dotações orçamentárias próprias podendo ser suplementadas se necessária.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 04 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2020.


José Carlos Soares Barros
Presidente